

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 24563/2010

Carlos Fernando Frazão Correia, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público que a Assembleia Municipal de Rio Maior, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou em sessão ordinária realizada no dia 25 de Setembro de 2010, o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Rio Maior, cujo projecto foi publicado para apreciação no *Diário da República* 2.ª série n.º 110, de 08 de Junho de 2010.

Mais torna público que o texto final do referido Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal com base na proposta constante da deliberação da Câmara Municipal de Rio Maior aprovada em reunião de 22 de Setembro do corrente ano, e que contém a alteração ao referido projecto inicial que abaixo se transcreve:

Artigo 3.º

Composição

O CMJ é composto por:

- a)
- b)
- c)
- d) Um representante jovem de cada freguesia eleito pela respectiva Assembleia de Freguesia;
- e) Anterior alínea d)
- f) Anterior alínea e)
- g) Anterior alínea f)
- h) Anterior alínea g)
- i) Anterior alínea h)

Rio Maior, 08 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, (Carlos Fernando Frazão Correia).

303956976

MUNICÍPIO DO SARDOAL

Aviso n.º 24564/2010

Procedimento Concursal Comum, para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para a carreira e categoria de assistente operacional — limpeza e higiene.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123 de 28.06.2010, a qual foi homologada por meu despacho datado de 15 de Novembro de 2010.

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º António Pereira Fernandes	14,60
2.º Rosalina Dias Duarte Lopes	14,60
3.º Honorato José Lopes Santos	13,78
4.º Luís Filipe Costa Serras	13,67
5.º Artur Belo Martins	13,40
5.º Artur Manuel Marques Maia Alves	13,40
5.º Fernando Lopes Oliveira	13,40
5.º Júlio Jesus Cândido	13,40
5.º Luís Batista	13,40
6.º José Carlos Simples Lopes	13,28
7.º Fernanda Maria Lopes Martins	12,47
7.º Luís Miguel Santos Marques	12,47
8.º Maria Céu Simples Ribeiro Martins	11,07

Candidatos não aprovados:

Cármen Lúcia Soares Chambel Praia e Maria Fátima Pires Estrela, por não comparecerem ao método de selecção obrigatório EAC — entrevista de avaliação de competências.

Paços do Concelho, 15 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, Fernando Constantino Moleirinho.

303947709

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 24565/2010

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público, em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que na sessão extraordinária de 8 de Novembro a Assembleia Municipal de Serpa deliberou, por maioria, aprovar a proposta de alteração ao Plano Director Municipal de Serpa, por adaptação ao PROTA — Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo.

A alteração do PDM consiste na alteração por adaptação do normativo do artigo 16.º, n.ºs 1 e 3, e do normativo do artigo 18.º, do Regulamento do Plano Director Municipal de Serpa.

Assim, em conformidade com o exposto, procede-se à publicação da deliberação de Assembleia Municipal que aprovou as referidas alterações por adaptação ao Plano Director Municipal de Serpa.

Deliberação de Assembleia Municipal (Sessão Extraordinária de 8 de Novembro de 2010)

“Colocado o assunto a votação, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 1 (uma) abstenção do PS e 22 (vinte e dois) votos a favor da CDU, PS, PSD e BE, nos termos do artigo 79.º, n.º 1 e artigo 97.º, n.º 1, alínea c), ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprovar a proposta da Câmara Municipal de alteração dos artigos 16.º e 18.º do Plano Director Municipal de Serpa, por adaptação ao PROTA — Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo.

SECÇÃO III

Espaços culturais e naturais

SUBSECÇÃO I

Áreas da estrutura biofísica fundamental

Artigo 16.º

1 — Nas áreas da estrutura biofísica fundamental, devem ser excluídas as acções que ponham em risco a biodiversidade e o equilíbrio ecológico e implementadas acções de revalorização e reequilíbrio do coberto vegetal.

2 — Nestas áreas as actividades agro-silvo-pastoris devem desenvolver-se de forma extensiva, com o fim de manter ou reforçar o equilíbrio ecológico, evitando a destruição das estruturas naturais que assegurem a continuidade dos processos ecológicos, com realce para o coberto vegetal das zonas rupícolas e ripícolas.

3 — A instalação de equipamentos turístico-recreativos deve minimizar as alterações que ponham em risco o equilíbrio ecológico destas áreas e é autorizada desde que prevista em edifícios existentes a recuperar ou reabilitar, sem alterar as suas características morfológicas, e sempre segundo o disposto nos pontos 5 e 6 do artigo 18.º

SECÇÃO IV

Disposições comuns aos espaços agrícolas, agro-silvo-pastoris, naturais e culturais

Artigo 18.º

Edificabilidade

1 — Nos espaços naturais e culturais, agrícolas e agro-silvo-pastoris apenas serão licenciáveis novas construções, ou ampliação das existentes, desde que destinadas a instalações de apoio e directamente adstritas às actividades relativas à respectiva classe de espaço;

2 — As construções a edificar estão sujeitas às normas legais aplicáveis e às seguintes prescrições:

Número máximo de pisos (NpM) — um;
Com excepção de construções, que para adaptação à morfologia do terreno poderão ter dois pisos;

Coefficiente bruto de ocupação do solo (COSb) — 0,04;
Para construções de apoio às actividades relativas à respectiva classe de espaço;

Altura máxima dos edifícios (AeM) — 7,5 m;
Com excepção de casos tecnicamente justificados;
Abastecimento de água e drenagem de esgotos por sistema autónomo